



EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 02/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ Nº 78.504.446/0001-40, Endereço RUA JOÃO GOULART, Nº 496, CENTRO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC** por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.**

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*".


Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, prestando atendimento em sistema de abrigo a idosos em situação de vulnerabilidade, sem família, em situação de abandono, ou em situações que não haja condições de convívio familiar, por maus tratos ou omissão familiar, criando oportunidades de acesso do idoso ao esporte, lazer, recreação, diversões, respeitando suas peculiaridades e condições de saúde. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o **GRUPO DE VOLUNTÁRIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS** de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

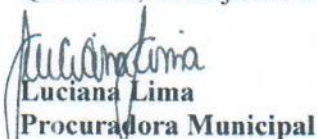
Quilombo, 08 de junho de 2022.


Daniele Ottoni

Presidente da Comissão

Assessoria Jurídica: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Quilombo, 08 de junho de 2022.


Luciana Lima
Procuradora Municipal

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Quilombo, 09 de junho de 2022.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito

Registrada e Publicado
Em 09/06/2022.
Lei Municipal nº 1087/1993
Luciana Lima - servidora designada

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Quilombo

PREFEITURA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 02/2022

Publicação Nº 3965047

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 02/2022

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com o GRUPO DE VOLUNTÁRIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ Nº 78.504.446/0001-40, Endereço RUA JOÃO GOULART, Nº 496, CENTRO, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Inexigibilidade Chamamento Público GRUPO DE VOLUNTÁRIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.

DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada".

Todavia, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum" estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, pois a Entidade há anos vem desenvolvendo atividades de integração social, fomentando e valorizando a promoção da saúde física e mental, prestando atendimento em sistema de abrigamento a idosos em situação de vulnerabilidade, sem família, em situação de abandono, ou em situações que não haja condições de convívio familiar, por maus tratos ou omissão familiar, criando oportunidades de acesso do idoso ao esporte, lazer, recreação, diversões, respeitando suas peculiaridades e condições de saúde. Desta forma, justifica-se esse projeto, no interesse de o Município de Quilombo contribuir para garantir os direitos previstos do Estatuto do Idoso, como: Direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade, à saúde, à educação, ao lazer e ao trabalho.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com o GRUPO DE VOLUNTÁRIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, diante do exposto: conforme o que foi apresentada a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 31 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Quilombo, 08 de junho de 2022.

Daniele Otoni
Presidente da Comissão

Assessoria Jurídica: A presente inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Quilombo, 08 de junho de 2022.

Luciana Lima
Procuradora Municipal

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a firmação da presente parceria e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento. Quilombo, 09 de junho de 2022. Registrada e Publicado

Em ___/___/2022.

Lei Municipal nº 1087/1993

SILVANO DE PARIZ Luciana Lima -servidora designada
Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 002/2021

Publicação Nº 3965122

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 002/2021	
Convênio Nº.:	1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 002/2021
Participantes:	MUNICIPIO DE QUILOMBO
Objeto :	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 002/2021 (Prorrogação de prazo e atualização monetário do valor).
Vigência :	29/06/2022 a 29/06/2023

PARECER TÉCNICO

Trata-se de Parecer do Órgão Técnico da Administração Pública:

a) **Do mérito da proposta:**

A proposta prevista no Plano de Trabalho da Instituição Sagrado Coração de Jesus contempla o objeto de alcance de interesse público de ofertar serviço de acolhimento institucional para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, no município de Quilombo/SC.

b) **Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:**
É recíproco o interesse das partes na realização do objeto previsto na parceria em questão acima apresentado.

c) **Da viabilidade de sua execução:**

Em razão da natureza singular do objeto da parceria e na especialização da Entidade para favorecer o alcance das metas propostas no plano de trabalho, considerado o interesse público, julgamos como viável a execução da parceria prevista no plano de trabalho da associação.

d) **Da verificação do cronograma de desembolso:**

Consta no plano de trabalho o cronograma financeiro de desembolso, de acordo com o aceite do Município, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

e) **Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Os meios de fiscalização previstos no Termo de Colaboração é a visita técnica realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como relatório técnico emitido por agente público e pela Gestora da Parceria para avaliação do alcance das metas previstas no plano de trabalho.

f) **Da designação do gestor da parceria:**

O Município de Quilombo designou gestor da referida parceira a Senhora **Ediane Daiane Ramos de Melo**, conforme Decreto n° 047/2022, de 03 de fevereiro de 2022.

g) **Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

O Município de Quilombo designou comissão de monitoramento e avaliação da referida parceira composta pelos (as) Senhores (as) Daniele Otoni, Ivanete Bison, Alcione Maria Bevilacqua, Rudinei Mantoani e Alini Cristina Hohn Copatti, conforme Decreto nº 440/2021, de 24 de dezembro de 2021.

Da análise de documentos entregues pela Organização da Sociedade Civil conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e exigências do artigo 39 da Lei nº 13.019/2014:

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

(.....)

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Fomento ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de Fomento, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

A **INTITUIÇÃO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS** apresentou os documentos em conformidade com o artigo 34 da Lei nº 13.019/2014. Realizada a análise das exigências previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014 e está de acordo com a inexigibilidade de chamamento público, assim, concluiu-se pela regularidade.

Quilombo/SC, 05 de junho de 2022.



Ediane Daiane Ramos
Secretária Municipal de Assistência Social



PARECER JURÍDICO Nº 01/2022

Origem: Gabinete do Prefeito

Consulente: Prefeito Municipal

Assunto: Inexigibilidade de Chamamento Público - Termo de Fomento.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de firmar Termo de Fomento com o Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus, no qual o Município de Quilombo/SC pretende celebrar parceria voluntária, para atingir um bem comum à sociedade que se resume no abrigamento de idosos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, seja pela falta de amparo familiar, seja pela ausência de familiares, sendo um serviço de acolhimento e proteção social em defesa e garantia de seu público alvo, considerando as situações de violação de direitos identificados.

Pois bem, de acordo com a Lei Federal n. 13.019/2014, a Administração Pública pode celebrar parcerias com entidades, desde que realize chamamento público para selecionar as organizações para a execução do objeto.

In casu, trata-se de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) gerenciado pelo “Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus” de Quilombo e é a única entidade instalada neste Município que oferta o Serviço de Acolhimento para pessoa idosa, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, norteados pelo que rege a Política Pública de Assistência Social em nosso Município, que vem prestando um serviço de alta complexidade há mais de 30 (trinta) anos, conforme seu Estatuto.

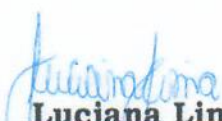


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO

Assim, em análise ao Chamamento Público em tela, verifico que foram preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019/2014, em especial ao disposto no art. 31 e seus incisos, para que seja realizado o Termo sem a necessidade de chamamento público, tendo em vista que se trata de inviabilidade de competição no presente caso.

É o parecer,

Quilombo/SC, 08 de junho de 2022.


Luciana Lima
Procuradora Municipal
OAB/SC 56.153 - Matr. 20.324



TERMO DE FOMENTO 03/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E O
GRUPO DE VOLUNTÁRIOS SAGRADO CORAÇÃO
DE JESUS, NOS TERMOS DA LEI 13.019/2014 E
ALTERAÇÕES POSTERIORES**

Termo que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, com sede na Rua Duque de Caxias, 165, Centro, Quilombo, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Silvano de Pariz, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Entidade **GRUPO DE VOLUNTARIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.504.446/0001-40, com sede na Rua João Goulart, nº 496, Quilombo/SC, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhora Marlene Dalmaz, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, consoante previsão contida no artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente termo de fomento com a Entidade **GRUPO DE VOLUNTARIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS QUILOMBO- SC**, com a finalidade ofertar abrigo a idosos em situação de vulnerabilidade social, assegurando a atenção integral à saúde dos idosos, por intermédio do SUS, garantindo aos idosos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como prestar atendimento em sistema de abrigamento a idosos hipossuficientes, em situação de abandono, ou em situações que não haja condições de convívio familiar, por maus tratos, omissão familiar, desenvolvendo ações que visem a liberdade, o respeito e a dignidade do idoso como pessoa humana, sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Four handwritten signatures in blue ink, representing the signatories of the term of funding.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

São compromissos da **CONTRATADA**:

1. Permitir o livre acesso dos integrantes do Grupo nas atividades previstas no plano de trabalho.

1.1 Permitir o livre acesso dos servidores da **CONTRATANTE**, facilitando a obtenção de informações junto a **CONTRATADA**.

1.2 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão, sem nenhuma responsabilidade do **CONTRATANTE**.

1.3 Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento,

1.4 Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da **CONTRATANTE**;

1.5 Guardar, zelar, responsabilizar-se pela conservação e manutenção do patrimônio público municipal (bens móveis, equipamentos), se cedidos para execução do serviço e recebidos pela **CONTRATADA**.

1.6 Prestar contas, perante a administração Municipal de QUILOMBO/SC:

a) até 30 (trinta) dias após o término do período de aplicação;

b) até o dia 30 de julho de 2023, em relação a aplicação total dos recursos recebidos até junho de 2023 (período de vigência do presente Termo).

1.7 Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, as exigências previstas na Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 249/2017.

1.8 Utilizar a verba a ser repassada pela **CONTRATANTE** exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

1.9 Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados.

1.10 Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Entidade, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

1.11 Responder pela segurança civil dos integrantes dos idosos não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

1.12 Manter conta bancária específica vinculada ao projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações do Município:

1.1 Transferir os recursos à **CONTRATADA** em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30/06/2022 no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), e a segunda no mesmo valor de R\$ R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) até o dia 30/01/2023.

1.2 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

1.3 Apreciar a prestação de contas apresentada pela **CONTRATADA**:

1.4 Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

1.5 Comunicar formalmente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo.

1.6 Dar publicidade ao presente Termo de Fomento através da publicação em jornal Oficial de publicação municipal;

1.7 Bloquear, suspender, ou cancelar pagamento das transferências financeiras à **CONTRATADA** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidade na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos;

1.8 Para fins de interpretação do item 3.7 entendem-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a **CONTRATADA**, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão;

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de **QUILOMBO-SC**

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação regular.

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. O **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, recursos financeiros no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) dividido em duas parcelas, sendo que a primeira parcela será repassada a contratada até o dia 30/06/2022 no valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) e a segunda parcela, no mesmo valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), será repassada à contratada até o dia 30/01/2022.

1.1 O valor definido acima poderá ser atualizado monetariamente, anualmente, utilizando-se no mínimo o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

1.2 O valor recebido deverá ser movimentado por meio de transferências financeiras da conta vinculada ao projeto diretamente aos credores da Entidade, ou por meio de Título de Crédito (Cheque).

CLAUSULA QUINTA - DA GESTAO DO TERMO DE FOMENTO

O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto e condições do presente instrumento serão exercidos pelo **CONTRATANTE** a quem também incumbirá à análise dos relatórios de atividades dos serviços desenvolvidas e dos demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

1. A Administração Pública, de acordo com a necessidade e para fins de análise do relatório, solicitar informações adicionais, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do Presente Termo de Fomento será de 12 meses, ou seja, até 30/06/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

1. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A entidade deverá apresentar a prestação de contas de cada exercício financeiro, conforme previsto neste Termo de Fomento.

1.1 A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.
- c) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.
- d) Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30(trinta) dias após o término da vigência deste Termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANCÕES

1.2. O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.3 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Anthony

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

1. As despesas com a execução da presente parceria correrão por conta da ação 2038 – Parceria com Entidades – 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências as instituições privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11. Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e Decreto Municipal nº 249/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

1.2. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Quilombo-SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Quilombo/SC, em 27 de junho de 2022.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal


MARLENE DALMAZ

Presidente do Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus

Testemunhas:

Nome: *Antônio Quilô*

RG: 

Nome: *Roberto*

RG: 

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Quilombo
GRUPO DE VOLUNTARIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
Casa de Longa Permanência para Idosos
Rua: João Goulard, 496- Centro
Telefone – 49 33 46 37 91
Email – aziloqbo@hotmail.com

Quilombo, 25 de maio de 2022

Ofício 15 /2022

Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal, de Quilombo Santa Catarina

Silvano de Pariz

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, o Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus que hoje administra a casa de Longa permanência para idosos do município de Quilombo, vem por meio desta, Solicitar a Renovação do Convênio celebrado entre o Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus e a Prefeitura Municipal, em conversa com Vossa Senhoria e representantes da Instituição em 02 de dezembro de 2021 às 8:00horas da manhã em seu gabinete. Vossa Excelência solicitou verbalmente aos participantes que apresentasse uma proposta, um valor para manter os serviços. Sendo que hoje atendemos dez idosos do município de Quilombo. Então solicitamos um repasse mês de R\$ 6.000,00. Esse repasse manterá o serviço para o exercício do ano 2022 de julho a julho de 2023 e solicitamos a prorrogação do convênio para mais 12 meses com reajuste acumulativo do índice variáveis INPC do ano 2022, a fim de manter o Serviço de acolhimento Institucional para idosos do Município de Quilombo. Segue em anexo planilha para Vossa Apreciação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protesto de elevada estima e apreço.

Marlene Dalmás

Marlene Dalmás

Presidente


Protocolo Nº 12885/2022
RECEBIDO EM
24 / 05 / 2022 às 10h30
Quilombo
Assinatura

**Plano de trabalho
ANO 2022**

1- Dados Cadastrais

Entidade: Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus		CNPJ 78.504.4460001-40		
Endereço Rua João Goulard nº 496		E-MAIL aziloqbo@hotmail.com		
Cidade Quilombo	UF SC	CEP 89850000	Tel. (49) 3346- 3791	EA
Conta Corrente 459-5	Banco Caixa Econômica Federal	Agência 4626	Praça De Pagamento Quilombo - SC	
Nome Do Presidente Marlene Dalmás	Carteira De Identidade [REDACTED]		CPF [REDACTED]	
Vice Presidente Jandira Zanetti	Carteira De Identidade [REDACTED]		CPF [REDACTED]	
Tesoureiro Dirceu Rafaeli	Carteira De Identidade [REDACTED]		CPF [REDACTED]	
Administradora Serlei Salete Constanzi Menoncin	Carteira De Identidade [REDACTED]		CPF [REDACTED]	

2-DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos.	Início 01/07/2022	Término 01/07/2023
OBJETIVO GERAL Oferta do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos que se encontram em situação de violência, negligência, abandono com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.		
OBJETIVO ESPECÍFICOS <ul style="list-style-type: none"> • Ofertar acolhimento institucional e cuidados diários para 10 pessoas idosas; • Promover o bem estar dos idosos acolhidos; • Promover e garantir e garantir a realização de atividades de estímulo ao convívio familiar, quando possível; • Ofertar alimentação com padrões nutricionais adequados a pessoas de terceira idade; • Promover espaços adequados com higiene, acessibilidade e habitabilidade a todos os acolhidos; • Promover a convivência mista entre os acolhidos; • Desenvolver condições para a independência e autoestima; • Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária. 		
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Ofertar serviço de acolhimento institucional para idosos em situação de vulnerabilidade e risco social.		
		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO E DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Com o crescente envelhecimento da população brasileira, a questão social dos idosos tornou-se um grande desafio que apresenta uma série de discussões socioeconômicas. O envelhecer, que antes era privilégio de poucos, transformou-se na maior conquista do século XX. Com o aumento da expectativa de vida da população, cresce o grupo de pessoas mais idosas, aumenta-se a probabilidade de dependência entre os idosos. Trata-se de uma realidade que reflete em grandes mudanças sociais, culturais, econômicas, institucionais e familiares e que requer o fortalecimento de políticas públicas que visem o bem estar do idoso.

Em 1993, a Política de Assistência Social inicia seu trânsito para o campo de direitos, da universalização dos acessos e da responsabilidade do Estado na implementação e execução das ações. Caracteriza-se como uma política de proteção social articulada a outras políticas do campo social voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida. Esse sistema de proteção social resulta da ação pública que visa resguardar a sociedade dos efeitos de riscos. A Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), Lei no 8.742, de 7 dezembro de 1993, cria uma nova matriz para a assistência social, tendo como perspectiva torná-la visível como política pública e como direito dos que dela necessitarem. A Loas determina que a assistência social seja organizada em um sistema descentralizado e participativo, composto pelo poder público e pela sociedade civil e foi após a IV Conferência Nacional de Assistência Social que se deliberou então, a implantação do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Este Sistema é o modelo único de gestão da Política de Assistência Social em âmbitos federal, estadual e municipal, ele organiza a oferta da assistência social em todo o Brasil, promovendo bem-estar e proteção social as famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que dela necessitarem.

No SUAS, há dois tipos de proteção previstos pela política de Assistência Social, divididas por níveis e complexidades: a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial, que pode ser considerada de média ou alta complexidade. Dentro do nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade está previsto o Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos que encontra-se regulamentado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O serviço de acolhimento nas Instituições Longa Permanência, destina-se a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. Os casos excepcionais compreendem as situações nas quais os idosos não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a fatores relacionados a questões como: Violência física, psicológica e negligência, Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual Situação de rua, mendicância e abandono, Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção. Dentre outras situações que provocam danos e agravos à condição de vida e impedem o idoso de usufruir da autonomia e do seu bem estar.

Em Quilombo contamos com o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos, administrado pela instituição Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus, este serviço atualmente acolhe 11 idosos, 10 idosos com grau de dependência I e 1 idoso com grau de dependência II. A instituição se mantém financeiramente com percentual dos benefícios assistenciais dos idosos como fonte de renda principal. A entidade recebe ainda doações da comunidade em forma de pecúnia, alimentos, produtos de limpeza, agasalhos e roupas de cama. Nesse sentido, a entidade possui dificuldade financeira para manter o serviço e contratar equipe técnica para atendimento, dependendo de certo modo de serviço voluntário de profissionais e ou a cedência de profissionais pelo município para prestação de serviço dentro da instituição.

Assim, com o objetivo de garantir acolhimento para os idosos em situação de vulnerabilidade e risco social, consideramos o objeto da parceria de extrema importância para o poder público, tendo em vista que, o município não possui estrutura física e infraestrutura humana para atender os serviços que são ofertados pela instituição.

O interesse em celebrar a parceria está vinculado à necessidade de manutenção do atendimento integral à pessoas idosas em situação de acolhimento institucional, nesse sentido, existe a carência de uma equipe multidisciplinar dentro da instituição, em busca de proporcionar aos idosos residentes cuidado ampliado, visto que, a saúde é um bem-estar físico, mental e social, assim, é proposto que os recursos solicitados se destinem à auxiliar nas despesas de manutenção da Instituição de Longa de Longa Permanência para Idosos. Propõe-se que os recursos sejam utilizados especificamente para despesa de folha de pagamento, de modo a garantir a continuidade da prestação de serviços à pessoas idosas dentro da instituição.

Márcia Dalmas

3-OBJETIVO SOCIAL DA ENTIDADE

O Grupo de Voluntários Sagrado Coração de Jesus teve sua fundação na data de 14 de setembro de 1988, no entanto presta serviço à comunidade desde o ano de 1975, tendo sido fundado por um grupo de voluntários da sociedade civil. Com o intuito de abrigar idosos pobres em situação de abandono familiar, negligência ou risco social. Da mesma forma atualmente vem sendo administrado por um grupo de pessoas membros da sociedade civil de forma voluntária, tendo estatuto próprio.

4- CAPACIDADE TÉCNICA

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

Coordenadora → Serlei Salete Constanzi Menoncin

Técnica em Enfermagem → Daniela Cristina Meneguzzi - Registro Profissional nº

Assistente Social → Elenice da Rosa Comin, Voluntária - Registro Profissional nº5322 12ºR

Cozinheira → Diles Dala Riva Devisê

Servente → Catarina Antunes

Servente → Salete Terezinha Kottwis

Servente → Marilides Fagundes

Servente → Terezinha Bueno

5-CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS/FÍSICO

METAS	INDICADOR/FORMAS DE EXECUÇÃO	MEIO DE VERIFICAÇÃO	PRAZO
Atender até 10 idosos	Número de idosos acolhidos	Manter atualizado relatório nominal dos idosos acolhidos.	12 meses
Realizar plano individual de atendimento de todos os acolhidos.	Nº de planos construídos com participação da Rede Setorial e Socioassistencial, sempre que possível.	Através dos planos individuais contendo estudo de caso, encaminhamentos, entre outros.	12 meses
Manter prontuário individual atualizado.	Registro do atendimento aos usuários será realizado em prontuário único, de acordo com as orientações institucionais, devendo ser respeitadas as especificidades de cada profissional, mantendo o direcionamento ético da equipe de trabalho. O prontuário é um documento do usuário, de uso exclusivo da equipe técnica de trabalho, nele deve constar os dados de identificação, e acompanhamento no espaço de acolhimento, assim como, encaminhamentos	Através do prontuário devidamente preenchido.	12 meses

Márcia Dalmas

	realizados.		
Oferecer aos idosos residentes um atendimento com acolhimento institucional que possa suprir suas necessidades de habitação, alimentação, higienização, saúde e convivência social.	Garantia de espaço que propicie condições de habitabilidade e desenvolvimento das atividades da vida diária, que garantam a participação de todos os residentes nas ações realizadas.	Manutenção do espaço físico, oferta de alimentação adequada, condições que possibilite a higiene adequada do espaço e dos residentes; Registros fotográficos da participação em eventos da comunidade e depoimentos dos idosos.	12 meses
Realizar atividades que propiciam a integração dos idosos com a comunidade.	Participação em eventos da comunidade	Registros fotográficos da participação dos idosos em eventos da comunidade.	12 meses

6- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
Código	Especificação			
3190	Folha de pagamento		72.000,00	85.586,16
TOTAL		72.000,00	72.000,00	

7 ESTIMATIVA DE DESPESAS MENSAL COM PESSOAL

Nome Funcionário	Função	Salário Base	Adc Not	Fgts 8%	Inss 9%	Pis 1%	Salário Líquido	Gasto
Catarina Antunes	Servente	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
Terezinha Bueno	Servente	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
Salete Terezinha Kottwitz	Servente	R\$ [REDACTED]	-	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
Daniela Cristina Meneguzzi	Técnica Enfe	R\$ [REDACTED]	-	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
Marlides Fagundes	Servente	R\$ [REDACTED]	-	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
(contratar)	Psicóloga	R\$ [REDACTED]	-	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
(contratar)	Ass. Social	R\$ [REDACTED]	-	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]	R\$ [REDACTED]
Diles Dala Riva Devise	Cozinheira	Cedida	-	-	-	-	-	Cedida
Serlei Salete C. Menoncin	Adm.	Cedida	-	-	-	-	-	Cedida
TOTAL								R\$ [REDACTED]

Total de gastos por 12 meses com folha de funcionários R\$ 157.586,16 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

A Instituição se compromete em arcar com as despesas de pessoal acima do valor do repasse do município.

Marlene Dalmas

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

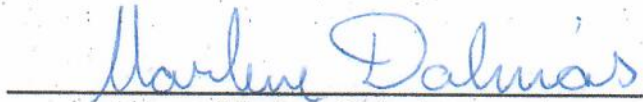
O repasse será realizado em duas parcelas:

R\$ 36.000,00 em julho de 2022

R\$ 36.000,00 em janeiro de 2023

ASSINATURA DO PROPONENTE

Data: 27/05/2022



Marlene Dalmás
Presidente

8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovação

Quilombo(SC), 31 / 05 / 2022



EDIANE DAIANE RAMOS
Secretária Municipal de Assistência Social



EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022

Termo de Fomento firmado entre o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **SILVANO DE PARIZ** e o Entidade **GRUPO DE VOLUNTARIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.504.446/0001-40, com sede na Rua João Goulart, nº 496, Quilombo/SC, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhora **MARLENE DALMAZ**, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017, e Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público 02/2022.

Objeto: a finalidade é de ofertar abrigo a idosos em situação de vulnerabilidade social, assegurando a atenção integral à saúde dos idosos, por intermédio do SUS, garantindo aos idosos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como prestar atendimento em sistema de abrigamento a idosos pobres, em situação de abandono, ou em situações que não haja condições de convívio familiar, por maus tratos, omissão familiar, desenvolvendo ações que visem a liberdade, o respeito e a dignidade do idoso como pessoa humana, sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais.

Recursos: Valor total R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em duas parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Orçamento: Ação 2038 – Parcerias com entidades; 3.3.50.00.00.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Vigência: 30/06/2022 à 30/06/2023.

Data de Assinatura: 27/06/2022.

Quilombo/SC, 27 de junho de 2022.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

Quilombo

PREFEITURA

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022

Publicação Nº 4001184

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2022

Termo de Fomento firmado entre o Município de Quilombo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Silvano de Pariz e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "CTG CULTIVANDO A TRADIÇÃO", entidade tradicionalista, cultural e artística, localizada na Rodovia SC 157, Km 58, em Linha Pinhal, Município de Quilombo/SC, neste ato representado pelo Patrão Sr. Agenor Daniel de Carvalho, inscrito no CPF nº : [REDACTED], RG [REDACTED], residente e domiciliado na Travessa Luís Canan, nº 66, Município de Quilombo/SC., com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017, Lei Municipal nº 2.997 de 21 de junho de 2022 e Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público 04/2022.

Objeto: O objeto do Termo de Fomento é realização do XVII Rodeio Crioulo Interestadual previsto para os dias 07, 08 e 09 de outubro do ano de 2022, a fim de fazer parte das festividades do 61º aniversário do Município de Quilombo/SC, além da realização de baile de comemoração com entradas gratuitas, que fará parte da semana de comemoração, fomentado a cultura tradicional gaúcha.

Recursos: Valor total R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Orçamento: Ação 2007 – Festividades do Município; 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Vigência: 29/06/2022 à 31/12/2022

Data de Assinatura: 29/06/2022.
Quilombo/SC, 29 de junho de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022

Publicação Nº 3999945

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2022

Termo de Fomento firmado entre o MUNICÍPIO DE QUILOMBO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.865/0001-61, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, SILVANO DE PARIZ e o Entidade GRUPO DE VOLUNTARIOS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 78.504.446/0001-40, com sede na Rua João Goulart, nº 496, Quilombo/SC, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhora MARLENE DALMAZ, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], com base na Lei Federal 13.019/2014, Decreto Municipal 249/2017, e Extrato de Inexigibilidade de Chamamento Público 02/2022.

Objeto: a finalidade é de ofertar abrigo a idosos em situação de vulnerabilidade social, assegurando a atenção integral à saúde dos idosos, por intermédio do SUS, garantindo aos idosos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, bem como prestar atendimento em sistema de abrigamento a idosos pobres, em situação de abandono, ou em situações que não haja condições de convívio familiar, por maus tratos, omissão familiar, desenvolvendo ações que visem a liberdade, o respeito e a dignidade do idoso como pessoa humana, sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais.

Recursos: Valor total R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) em duas parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Orçamento: Ação 2038 – Parcerias com entidades; 3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos.

Vigência: 30/06/2022 à 30/06/2023. Data de Assinatura: 27/06/2022.

Quilombo/SC, 27 de junho de 2022.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito